Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.024

NATUREZA DO FEITO: Pro

Processo nº 16.663.2012-80-TCE

ASSUNTO:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, relativo ao 3º bimestre

de 2012.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor **José Brasil Barbosa da Silva** Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Tendência desfavorável ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais na manutenção e o desenvolvimento do ensino e com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Alerta com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Cientificação ao Conselho Municipal do FUNDEB. Ausência de indicação das metas de resultados nominal e primário para o ano de 2012. Divergência entre os valores insertos no Demonstrativo de Restos a Pagar e os apresentados na Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011. Tendência desfavorável ao cumprimento das metas de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a remuneração do magistério. Não cumprimento aos preceitos contidos na Portaria STN nº 407/2011. Pendência de quitação ou cancelamento de restos a pagar. Notificação. Não cumprimento das normas contidas na Portaria STN nº 683/2011. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) emitir alerta ao Senhor José Brasil Barbosa da Silva – prefeito, com fundamento no art. 59, § 1°, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da tendência desfavorável ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; 2) cientificar ao Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Santa Rosa do Purus de que há tendência desfavorável ao cumprimento das metas anuais com manutenção e desenvolvimento do ensino e com a remuneração dos profissionais do magistério: 3) notificar o Gestor para que: a) tome ciência das falhas apontadas (ausência de indicação das metas de resultados nominal e primário para o ano de 2012; divergência entre os valores insertos no Demonstrativo de Restos a Pagar e os apresentados na Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011; tendência desfavorável ao cumprimento das metas de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a remuneração do magistério), devendo proceder à correção e, nas próximas edições da matéria, cumpra os preceitos contidos na Portaria STN nº 407, de 20-06-2011, sob pena de responsabilidade pela reincidência; e b) realize o pagamento ou cancelamento, mediante justificativas, dos Restos a Pagar relativos aos exercícios anteriores, bem como, nas próximas edições, encaminhe apenas os demonstrativos obrigatórios para o período, nos termos da Portaria-STN nº 407/2011, sob pena de responsabilidade pela reincidência; e 4) recomendar ao Gestor para que, nas próximas edições, apresente o comprovante de cumprimento do previsto no art. 1º,

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.024 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de novembro de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do M.P.E/TCE/ACRE